

## NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 024/2025

Publicada no DOE 11888, de 23.4.2025

*Altera a Norma de Procedimento Fiscal nº 38, de 11 de julho de 2022, que estabelece padronização no preenchimento de Nota Fiscal eletrônica, NF-e, modelo 55, para determinadas operações previstas no Regulamento de ICMS.*

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do *caput* do artigo 9º do Anexo II da Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, resolve:

### DETERMINA

**Art. 1º** Ficam introduzidas as seguintes alterações na Norma de Procedimento Fiscal nº 38, de 11 de julho de 2022:

I – no inciso V do art. 4.º-A, onde se lê “V - no campo “Valor da Base de Cálculo do ICMS - vBC”, o texto “valor zerado”;;”, leia-se “V - no campo “Valor Base de Cálculo do ICMS – vBC” , “valor zerado”;;”;

II – no inciso VI do art. 4.º-A, onde se lê “VI - no campo “Alíquota do imposto - pICMS”, o texto “valor zerado”;;”, leia-se “VI - no campo “Alíquota do imposto – pICMS”, “valor zerado”;;”.

**Art. 2º.** Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 14 de abril de 2025.

**Suzane A. Gambetta Dobjenski**  
Diretora da Receita Estadual